

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 (nove horas), na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos, José de Oliveira da Silva e Guilherme Isac Gomes Barbosa. Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

Assunto: Regularização Fundiária de parte do Bairro Guanabara (Sede do Município de Iúna-ES) e dos Distritos de Pequiá, Santíssima Trindade e São João do Príncipe.

Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide enviar a presente situação para análise da Procuradoria Municipal e do Setor de Engenharia (Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e necessário uma análise jurídica criteriosa para averiguar a possibilidade de regularização fundiária nessas localidades. Também se faz necessário uma análise técnica por profissionais da área (funcionários efetivos da municipalidade). Após a manifestação desses setores a Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF) voltará a averiguar os casos.

PROCESSO 552/2000 - REQUERENTE: ADILSON SILVEIRA DOS REIS.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Sebastião do Carmo Amorim, nº. 40 (quarenta), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES.

Decisão: A comissão defere o pedido de alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Sebastião do Carmo Amorim, nº. 40 (quarenta), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna-ES, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009, pois o mesmo comprovou posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da referida lei. O requerente tem que apresentar obrigatoriamente a certidão negativa de débitos para o processo ter a tramitação normal e legal.

PROCESSO 6239/2013 - REQUERENTE: RODRIGO AMORIM NUNES.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Pedro Caetano, nº. 310 (trezentos e dez), Bairro Quilombo, Iúna/ES.

Decisão: A comissão delibera por enviar o processo em questão para análise da Procuradoria Municipal. A dúvida é se a documentação apresentada (folhas 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 13-A) atende aos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Ata nº. 008/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the left page.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 (nove horas), na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos, José de Oliveira da Silva e Guilherme Isac Gomes Barbosa. Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

Processo: 1.167/2014 - REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IÚNA-LTDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Rua José Antônio Lofêgo, números 44 e 46, Bairro Centro, Iúna-ES.
Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide pela alienação do lote acima citado, pois a entidade comprova exercer a posse do mesmo 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009 (Artigo 20). A alienação respeitará integralmente os limites impostos pelo levantamento topográfico folhas 04. É de se ressaltar que o levantamento topográfico folhas 04 delimita os 15,00m (quinze metros) de distância em relação ao Rio Pardo, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 (Artigo 17 Inciso II (especificamente em relação ao PDM - Plano Diretor Municipal - Lei Municipal nº. 2.182/2008)). O levantamento topográfico folhas 04 também está em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.182/2008 (já mencionada anteriormente) Artigo 80 Inciso I.

Processo: 1.169/2014 - REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IÚNA-LTDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Rua José Antônio Lofêgo, número 76, Bairro Centro, Iúna-ES.
Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide pela alienação do lote acima citado, pois a entidade comprova exercer a posse do mesmo 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009 (Artigo 20). A alienação respeitará integralmente os limites impostos pelo levantamento topográfico folhas 04. É de se ressaltar que o levantamento topográfico folhas 04 delimita os 15,00m (quinze metros) de distância em relação ao Rio Pardo, nos termos da Lei Municipal Artigo 17 Inciso II (especificamente em relação do PDM - Plano Direito Municipal - Lei Municipal nº. 2.182/2008)). O levantamento topográfico folhas 04 também está em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.182/2008 (já mencionada anteriormente) Artigo 80 Inciso I.

PROCESSO 552/2000 - REQUERENTE: ADILSON SILVEIRA DOS REIS.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Sebastião do Carmo Amorim, nº. 40 (quarenta), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the right page.